



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Dispõe sobre a inclusão do tema “Proteção, direitos e bem-estar animal” como conteúdo transversal na rede municipal de ensino de Luiz Alves, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no âmbito da rede municipal de ensino de Luiz Alves, o tema “Proteção, direitos e bem-estar animal”, a ser abordado como conteúdo transversal, de forma integrada às disciplinas já existentes.

Art. 2º A abordagem do tema de que trata esta Lei observará:

I – as diretrizes da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

II – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

III – a autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme planejamento e diretrizes a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, se entender conveniente e oportuno, promover ações de apoio à implementação do tema, tais como:

I – orientação pedagógica às unidades escolares;

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- II – desenvolvimento ou disponibilização de materiais educativos;
- III – incentivo à realização de projetos e atividades interdisciplinares.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC, 23 de março de 2026.

ÊNIO RONCHI JUNIOR

Vereador

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incentivar a abordagem do tema “Proteção, direitos e bem-estar animal” no âmbito da rede municipal de ensino, por meio de sua inclusão como conteúdo transversal, em consonância com as diretrizes da educação nacional.

A proposta encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 23, incisos VI e VII, que tratam da proteção ao meio ambiente e à fauna como competência comum dos entes federativos.

No âmbito educacional, a iniciativa está alinhada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que preveem a abordagem de temas contemporâneos de forma transversal, visando à formação integral dos estudantes.

Ressalta-se que a proposição possui caráter programático e não impositivo, respeitando a autonomia administrativa e pedagógica do Poder Executivo e das unidades escolares, não implicando criação de disciplina obrigatória, aumento de carga horária ou imposição de despesas públicas.

A implementação do tema ocorrerá conforme critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes.

Do ponto de vista social, a medida contribui para: a formação de valores éticos e de respeito aos animais; o fortalecimento da educação ambiental; a prevenção de práticas de maus-tratos; o desenvolvimento da responsabilidade social nas novas gerações.

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Conforme já evidenciado no projeto, a temática se mostra atual e necessária diante das recorrentes situações envolvendo abandono e violência contra animais, o que justifica sua inserção no contexto educacional.

Diante disso, trata-se de proposição constitucional, de interesse local e alinhada às diretrizes educacionais vigentes, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo a relevância e a pertinência da matéria.

Luiz Alves/SC, 23 de março de 2026.

ÊNIO RONCHI JUNIOR

Vereador

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☐ Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>